



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 376/2001

Assunto: "TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 20/08/2001

Sanção: 20/08/2001

LEI MUNICIPAL Nº 376/01

Em, 13 de agosto de 2001.

**“TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO
DOS VEÍCULOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,
Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º – Fica determinada a obrigatoriedade do Poder Executivo a
identificação dos veículos pertencentes ao Município de São Miguel do
Guaporé, com as seguintes características:

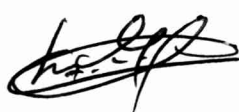
§ 1º – A identificação de que trata este artigo, deverá ser de
tamanho proporcional e compatível ao tamanho do veículo, esteticamente
aceitável e que possibilite fácil leitura.

§ 2º – A identificação deverá estar aposta nas portas laterais
dianteiras, podendo ser em pintura direta na lataria do Veículo ou em material
adesivo.

Art. 2º – A identificação deverá obrigatoriamente conter o nome
da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, com emblema e a
Secretaria ou órgão a que pertence, sendo que os dados secundários poderão
ter a dimensão duas vezes menor, excetuando-se desta característica apenas
os veículos de grande porte “tipo ônibus”.

Art. 3º – Nenhum veículo pertencente à Prefeitura Municipal,
poderá trafegar na via pública sem estar devidamente identificado com o
emblema Municipal e a Secretaria a que pertence.

Parágrafo Único – Os Veículos novos da frota Municipal, terão o
prazo de 15 (quinze) dias para as adequações da presente Lei.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

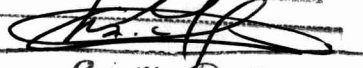
Art. 4º - Após a aprovação, o Poder Executivo terá o prazo de trinta dias para identificação de que dispõe a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 13 de agosto de 2001

AFROVADO

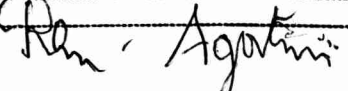
EM 13 / 08 / 01


Cornélio Duarte
PRESID. da CÂMARA

*Publicado
em 20/08/01*

SANCIONADO

EM 20 / 08 / 2001


RÊNI AGOSTINI
Prefeito Municipal